



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2009

Altera Disposições da Lei Complementar 003/2001

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes do cargo Secretário de Escola, integrante do quadro efetivo da administração municipal, pelas peculiaridades do serviço, terão sua jornada de trabalho reduzida a 30 horas semanais, mantendo-se o mesmo padrão salarial.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho, de que trata o *caput* deste artigo, será cumprida nos cinco dias letivos da semana, de acordo com os turnos escolares mantidos pelas escolas municipais onde estiver lotado o servidor beneficiado.

Art. 2º - Ficam mantidas todas os demais requisitos exigências e atribuições do cargo, previstos nos normativos municipais vigentes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, por ato do seu titular, promoverá adequação dos quadros de servidores das escolas municipais, de maneira que a população escolar seja atendida pelo serviço de secretaria em todos os turnos escolares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/09/2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de agosto de 2009.

Roque José de Oliveira Camêllo
Prefeito Municipal